



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira -PB
Rua José Quintino de Magalhães S/N
58985-000 - SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CGC: 09.150.087/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 03/99

Dispõe sobre autorização para execução dos serviços de Radiodifusão e Retransmissão de Televisão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, Aprova e Eu sanciono a Seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a execução de Serviços de Radiodifusão em suas diversas modalidades e de Retransmissão e Repetição de Televisão.

Parágrafo Único - A realização dos serviços de que trata o CAPUT deste artigo serão executados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito ao corrente exercício financeiro até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se o que determina a Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 09 de Abril de 1999.


Espedito Aldeci Mangueira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA-PB